



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

ATA DE ESCLARECIMENTO

DATA: 30 de Janeiro de 2026

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de instalação de braço de iluminação pública com rede secundária disponível. Substituição de luminárias de led queimadas e componentes elétricos e postes danificados da rede de iluminação ornamental do município. Substituição de lâmpadas de sódio por luminárias led (retrofit) do parque de iluminação pública, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

A Secretaria de Serviços, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.545/25, esclarece dúvidas protocoladas por empresa interessada no presente certame, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTO:

Prezados Senhores; solicito que seja esclarecido, se o credenciamento junto a Neoenergia-Elektro e cursos de qualificação da equipe técnica será requisitado da vencedora por ocasião da assinatura do contrato OU se deverá ser anexado a documentação de habilitação?

RESPOSTA:

1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A impugnante sustenta, em síntese, que as exigências relativas à comprovação de capacitação profissional e credenciamento junto à concessionária configurariam restrição indevida à competitividade do certame.

Entretanto, tal entendimento não procede.

Conforme expressamente esclarecido, **os documentos comprobatórios de cursos, capacitações e demais qualificações individuais dos profissionais, bem como o credenciamento junto à concessionária Neoenergia Elektro, NÃO serão exigidos de todas as licitantes na fase de habilitação.**



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

Referidas exigências dizem respeito:

- à disponibilidade de equipe técnica específica, necessária à adequada execução do objeto contratual; e
- a ato dependente de terceiro (concessionária de energia), cuja obtenção não depende exclusivamente da vontade da Administração nem pode ser presumida previamente para todas as licitantes.

Assim, trata-se de exigências compatíveis com apresentação apenas pela empresa vencedora do certame, como condição para:

- assinatura do contrato; e
- início da execução dos serviços.

Tal procedimento está em conformidade com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, evitando impor ônus desnecessário às licitantes que eventualmente não se sagrarão vencedoras, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público na execução do objeto por empresa devidamente qualificada no momento oportuno.

2 - DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA:

A Administração possui o dever de assegurar que a futura contratada detenha condições técnicas efetivas para executar o objeto licitado com segurança, qualidade e observância às normas técnicas e regulatórias do setor elétrico.

Exigir que tais comprovações sejam apresentadas apenas pela vencedora, previamente à contratação, é medida que:

- não restringe a competitividade;
- não viola a isonomia entre os licitantes; e
- garante que a execução contratual se inicie somente após o atendimento dos requisitos técnicos indispensáveis.

Portanto, não há afronta à legislação vigente de licitações, mas sim adequação da exigência ao momento procedimental mais apropriado.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando que:

- as exigências questionadas não são condição de habilitação para todas as licitantes, mas sim obrigação a ser cumprida exclusivamente pela futura contratada; e



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

- tais requisitos são tecnicamente justificados e juridicamente admitidos,

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos à Secretaria de Administração para as devidas providências legais.

Pedro Paulo Faria
Secretário de Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA2-1DF6-5FDD-3AEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO PAULO FARIA (CPF 026.XXX.XXX-35) em 02/02/2026 09:07:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/6CA2-1DF6-5FDD-3AEA>